

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 47, DE 08 DE MARÇO DE 2016.

“Dispõe sobre a instituição dos brasões oficiais da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão – MA e do Departamento Municipal de Trânsito, cria a bolsa auxílio aos candidatos matriculados no curso de formação profissional da Guarda Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Brasão Oficial da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão – MA, como emblema representativo da instituição, em conformidade com o modelo e especificações constante no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. O brasão representa as aspirações e valores da Guarda Municipal de Campestre do Maranhão - MA, reproduzido para identificação da instituição e de seus profissionais, e será de utilização privativa da Guarda Municipal.

Art. 3º. Fica instituído o Brasão Oficial do Departamento Municipal de Trânsito de Campestre do Maranhão – MA, como emblema representativo da instituição, em conformidade com o modelo e especificações constante no Anexo II da presente Lei.

Art. 4º. O brasão representa as aspirações e valores do Departamento Municipal de Trânsito, reproduzido para identificação da instituição e de seus profissionais, e será de utilização privativa do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º. Fica instituída a bolsa auxílio, no valor de um salário mínimo vigente, destinada aos candidatos devidamente matriculados no curso de formação profissional da Guarda Municipal, a fim de custear as suas despesas durante o período de duração do curso de formação.

Art. 6º. Os candidatos aprovados em todas as etapas do concurso público para ingresso na carreira de guarda municipal, previstas na Lei nº 034 de 18 de novembro de 2014 e no respectivo edital de regulamentação do certame, desde que devidamente matriculados do curso de formação profissional farão jus à bolsa auxílio a que alude o artigo 5º da presente Lei, cessando o direito a sua percepção por desistência, abandono ou desligamento do curso de formação.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Municipal para o corrente exercício.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de março de 2016.



VÁLMIR DE MORAIS LIMA
Prefeito Municipal